



Revisação®

4ª  
edição

Revista  
atualizada  
ampliada

**COORDENAÇÃO**  
**INEZIL PENNA MARINHO JUNIOR**

# ENAM

## Exame Nacional da Magistratura

### **INCLUI AO FINAL DE CADA DISCIPLINA**

- ✓ Dicas
- ✓ Jurisprudência Seleccionada

### ✓ **ORGANIZAÇÃO**

- ✓ Charles Giacomini
- ✓ Eduardo dos Santos
- ✓ Rafael Martins Costa Moreira
- ✓ Ana Fernanda Babinski Veronese

### **DISCIPLINAS**

- ✓ Direito Constitucional
- ✓ Processo Penal Constitucional
- ✓ Direito Tributário Constitucional
- ✓ Direito Administrativo
- ✓ Noções Gerais de Direito e Humanística
- ✓ Direitos Humanos
- ✓ Direito Processual Civil
- ✓ Direito Civil
- ✓ Direito Empresarial
- ✓ Direito Penal

### **AUTORES**

Ana Fernanda Babinski Veronese • Anderson Paiva • Aurélio Bouret  
• Camila Lapolli • Charles Giacomini • Eduardo dos Santos • Fábio  
Porto • Felipe de Freitas • Gustavo Faria • Inezil Penna Marinho  
Junior • Júlio César Souza dos Santos • Júlio Devechi • Michael  
Procopio Avelar • Paulo César Rodrigues • Rafael Martins Costa  
Moreira • Rebeca Eckstein • Trícia Navarro • Yasmin Duarte

**2026**

 **EDITORA**  
*Jus*PODIVM  
[www.editorajuspodivm.com.br](http://www.editorajuspodivm.com.br)

*Michael Procopio Avelar*

## ✦ QUESTÕES

### 1. INTRODUÇÃO AO DIREITO PENAL. CONCEITO, CARACTERÍSTICAS, FINALIDADE E PRINCÍPIOS GERAIS DO DIREITO PENAL. (DES)CRIMINALIZAÇÃO E (DES)PENALIZAÇÃO. DIREITO PENAL E POLÍTICA CRIMINAL. DIREITO PENAL E CRIMINOLOGIA. DIREITO PENAL E OUTROS RAMOS DO DIREITO

**01. (2025 – FGV – ENAM IV)** Assinale a opção que, segundo o Supremo Tribunal Federal, apresenta os requisitos objetivos ou vetores para a aplicação do princípio da insignificância.

- (A) Ausência de ofensividade da conduta do agente; pouca periculosidade social da ação, nenhuma reprovabilidade do agente e reduzida lesão jurídica causada.
- (B) Primariedade do agente, reduzida expressividade da lesão jurídica provocada, ausência de reprovabilidade da conduta e inexistência de periculosidade social do comportamento.
- (C) Ausência de ofensividade da conduta do agente, reduzida periculosidade social da ação, disponibilidade do bem jurídico atacado e pouca expressividade da lesão jurídica provocada.
- (D) Mínima ofensividade da conduta do indivíduo, primariedade do agente, reduzido grau de reprovabilidade do comportamento e baixa expressividade da lesão jurídica provocada.
- (E) Mínima ofensividade da conduta do agente, nenhuma periculosidade social da ação, reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento e inexpressividade da lesão jurídica provocada.

## COMENTÁRIOS

O princípio da insignificância afasta a tipicidade material do fato, em razão da ausência de relevância da lesão ou da ameaça de lesão ao bem jurídico tutelado.

Os parâmetros para a sua aplicação foram estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do HC 84.412, de Relatoria do Ministro Celso de Mello. Os 4 vetores mencionados no julgado passaram a ser utilizados tanto pelo Supremo Tribunal Federal quanto pelo Superior Tribunal de Justiça, tornando-se os parâmetros da jurisprudência para identificar o chamado “crime de bagatela”:

“O princípio da insignificância - que deve ser analisado em conexão com os postulados da fragmentariedade e da intervenção mínima do Estado em matéria penal - tem o sentido de excluir ou de afastar a própria tipicidade penal, examinada na perspectiva de seu caráter material. Doutrina. Tal postulado - que considera necessária, na aferição do relevo material da tipicidade penal, a presença de certos vetores, tais como **(a) a mínima ofensividade da conduta do agente, (b) a nenhuma periculosidade social da ação, (c) o reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento e (d) a inexpressividade da lesão jurídica provocada** - apoiou-se, em seu processo de formulação teórica, no reconhecimento de que o caráter subsidiário do sistema penal reclama e impõe, em função dos próprios objetivos por ele visados, a intervenção mínima do Poder Público”.

(STF, HC 84412, Rel. Min. Celso de Mello, Segunda Turma, julgado em 19-10-2004).

Assim, considerando a fidelidade aos 4 fatores mencionados no julgamento, a alternativa correta é a letra E.

Quanto à reincidência, o STF e o STJ têm entendido que o juiz deve analisar caso a caso. Por exemplo, no caso do furto, o STF decidiu, fixando tese em repercussão geral, que a insignificância pode ser aplicada mesmo que o réu seja reincidente:

“Por maioria, foram também acolhidas as seguintes teses: (i) a reincidência não impede, por si só, que o juiz da causa reconheça a insignificância penal da conduta, à luz dos elementos do caso concreto; e (ii) na hipótese de o juiz da causa considerar penal ou socialmente indesejável a aplicação do princípio da insignificância por furto, em situações em que tal enquadramento seja cogitável, eventual sanção privativa de liberdade deverá ser fixada, como regra geral, em regime inicial aberto, paralisando-se a incidência do art. 33, § 2º, c, do CP no caso concreto, com base no princípio da proporcionalidade” (STF, HC 123108, Relator Ministro Roberto Barroso, Tribunal Pleno, julgado em 03-08-2015).

Por isso, a primariedade do agente não faz parte dos elementos imprescindíveis à análise da insignificância.

#### Alternativa correta: E.

### 02. (2024 – FGV – ENAM I – Reaplicação Manaus)

De acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça assinale a opção que indica a hipótese em que pode ser aplicado o princípio da insignificância.

- Jaci, primária, subtraiu um fardo de cervejas avaliado em R\$ 40,00 (quarenta reais). Ao sofrer a resistência da vítima, Jaci empregou violência para a manutenção da posse da res furtiva.
- Arthur, servidor público, primário, subtraiu o fone de ouvido que pertencia à repartição pública em que trabalhava, avaliado em cinquenta reais, do qual teve posse em razão de sua função.
- Michele, empresária, primária, iludiu o pagamento de imposto de importação no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) ao trazer, do exterior, mercadorias que seriam vendidas no Brasil.
- Gustavo, reincidente específico em delitos de furto, subtraiu R\$ 300,00 (trezentos reais) em carnes de um pequeno mercado, mediante rompimento de obstáculo.
- Raíssa, primária, internalizou 2.000 (dois mil) maços de cigarros fabricados no Paraguai, produto de venda proibida no Brasil, cuja carga foi avaliada em R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

### COMENTÁRIOS

A alternativa A está incorreta. Conforme os parâmetros estabelecidos pelo STF para o reconhecimento do princípio da insignificância, deve haver a mínima ofensividade da conduta, a ausência de periculosidade social da ação, o reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento e a inexpressividade da lesão jurídica provocada. Por isso, não se aplica em caso de delitos patrimoniais como roubo. A violência utilizada pelo agente impede o reconhecimento da bagatela (STF, RHC 117670, Relator Min. Marco Aurélio, Primeira Turma, julgado em 29-03-2021).

A alternativa B está incorreta. O enunciado narra o delito de peculato próprio cometido sobre coisa de pequeno valor. No entanto, não se reconhece o princípio da insignificância contra a Administração Pública, conforme expresso na Súmula 599 do STJ.

A alternativa C está correta. De fato, o enunciado traz caso que se amolda à tese fixada pelo STJ sobre a aplicação da bagatela ao descaminho: “incide o princípio da insignificância aos crimes tributários federais e de descaminho quando o débito tributário verificado não ultrapassar o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a teor do disposto no art. 20 da Lei n. 10.522/2002, com as atualizações efetivadas pelas Portarias n. 75 e 130, ambas do Ministério da Fazenda”. (STJ, REsp n. 1.709.029/MG, relator Ministro Sebastião Reis Júnior, Terceira Seção, julgado em 28/2/2018, DJe de 4/4/2018.)

A alternativa D está incorreta. A jurisprudência do STJ não admite o reconhecimento da insignificância ao furto cometido mediante o rompimento de obstáculo, dada a especial reprovabilidade da conduta. De fato, o fato de o furto ser qualificado tem sido considerado como de maior gravidade (STJ, AgRg no HC n. 893.128/SC, relator Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, julgado em 20/5/2024, DJe de 24/5/2024).

A alternativa E está incorreta. Apesar de ter superado o entendimento anterior de não aplicação do princípio da insignificância ao contrabando, o STJ fixou limite que foi ultrapassado pelo caso do enunciado. Foi fixada a seguinte tese: “O princípio da insignificância é aplicável ao crime de contrabando de cigarros quando a quantidade apreendida não ultrapassar 1.000 (mil) maços, seja pela diminuta reprovabilidade da conduta, seja pela necessidade de se dar efetividade à repressão ao contrabando de vulto, excetuada a hipótese de reiteração da conduta, circunstância apta a indicar maior reprovabilidade e periculosidade social da ação” (STJ, REsp n. 1.977.652/SP, relator Ministro Sebastião Reis Júnior, Terceira Seção, julgado em 13/9/2023, DJe de 19/9/2023.)

**03. (2024 – FGV – ENAM II)** A Criminologia é o ramo da Ciência Penal que abrange os conhecimentos relativos ao delito como fenômeno social, inclusive os processos de elaborar as leis, infringir as leis e reagir à infração das leis

Acerca das teorias criminológicas, analise as afirmativas a seguir.

- I. A teoria ecológica do delito foi criada no contexto da Escola de Chicago e consiste na sustentação, baseada em pesquisas empíricas, da correlação entre o ambiente comunitário e a formação de determinados padrões infracionais.
- II. A teoria da associação diferencial, também chamada de teoria da aprendizagem social, preconiza que as racionalidades motivacionais e metodológicas que envolvem o cometimento de ilicitudes podem ter origem genética, mas são principalmente transmitidas em circunstâncias específicas no curso da convivência grupal.
- III. Os chamados crimes do colarinho branco são infrações praticadas por indivíduos dotados de elevado status socioeconômico no curso de atividades filantrópicas, sendo a razão pela qual as cifras negras não incidem sobre tais comportamentos ilícitos.

Está correto o que se afirma em

- a) I, apenas.
- b) I e II, apenas.
- c) I e III, apenas.
- d) II e III, apenas.
- e) I, II e III.

#### COMENTÁRIOS

O item I está correto. A explicação ecológica do crime advém da denominada Escola de Chicago, designação advinda da criação do primeiro departamento de sociologia na Universidade de Chicago, e da própria explosão demográfica nesta cidade, o que deu causa a vários estudos para compreender o incremento da criminalidade. Com a crescente imigração e o crescimento populacional de Chicago, foram realizadas pesquisas sobre a correlação entre determinadas espécies de crimes e espaços geográficos com certas características.

O item II está incorreto. A teoria da associação diferencial, também chamada de teoria da aprendizagem social, não preconiza que as racionalidades motivacionais e metodológicas que envolvem o cometimento de ilicitudes podem ter origem genética. Na realidade, um dos seus expoentes, Gabriel Tarde, busca uma alternativa à concepção de que o comportamento criminoso se originaria de anomalias genéticas, adotada pelo positivismo crimino-

lógico. O seu pensamento se vincula à origem dos delitos da convivência grupal, isto é, desenvolve-se a ideia de que os sentimentos, a moral e os dogmas são adquiridos pelo indivíduo por meio da imitação.

O item III está incorreto. A consagração da designação de “crimes de colarinho branco” teria como origem uma palestra proferida por Edwin H. Sutherland em 1939. A sua definição seria a de delito praticado por uma pessoa respeitável e com elevado *status* social, no curso de seu trabalho, ou seja, é o crime cometido por quem ostenta elevado *status* socioeconômico e viola leis que regulam a sua atividade profissional. Não há, portanto, restrição ou vinculação deste conceito às atividades filantrópicas. Ademais, as cifras negras ou ocultas incidem sobre tais comportamentos ilícitos, em muitos casos há impunidade dessa espécie delitiva.

Assim, estando correto apenas o item I, o gabarito corresponde à alternativa A.

## 2. A CONSTITUIÇÃO PENAL. PRINCÍPIOS DE DIREITO PENAL CONSTITUCIONAL. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS INFLUENTES EM MATÉRIA PENAL. NORMAS PENAIS CONSTITUCIONALIZADAS. MANDAMENTOS DE PENALIZAÇÃO

**04. (2024 – FGV – ENAM I – Reaplicação Manaus)** Mário, líder sindical dos empregados da Sosafi S.A., iniciou um movimento grevista, em conjunto com outros empregados. Para tanto, acomodaram-se nas portas do estabelecimento empresarial e passaram a tentar convencer todos os demais empregados a aderirem ao movimento. A causa da greve foi o fato de Jorge, administrador sócio majoritário da companhia, ter deixado, consciente e voluntariamente, de anotar a vigência do contrato de trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados Gustavo e Adalberto, bem como de efetuar o pagamento da gratificação natalina de todos os empregados em 2023.

Análise as condutas dos envolvidos apresentadas a seguir e assinale a opção correta.

- a) Mário praticou atentado contra a liberdade do trabalho; Jorge praticou delito de falsificação de documento público por omissão e frustração do direito assegurado por lei trabalhista.
- b) Mário praticou o delito de paralisação de trabalho, seguida de violência ou perturbação da ordem; Jorge praticou frustração do direito assegurado por lei trabalhista, em três ocasiões.
- c) Mário não praticou crime; Jorge praticou os delitos de falsificação de documento público em relação à ausência de anotação na CTPS e de apropriação indébita, em razão da ausência de

pagamento da gratificação natalina dos empregados.

- d) Mário praticou paralisação do trabalho de interesse coletivo; Jorge praticou o delito de frustração de direito assegurado por lei trabalhista, ao deixar de anotar o contrato de trabalho na CTPS dos empregados.
- e) Mário não praticou crime; Jorge praticou apenas o delito de falsificação de documento público por omissão, ao deixar de anotar o contrato de trabalho na CTPS dos empregados.

### COMENTÁRIOS

A questão exige conhecimento sobre o mandamento de penalização e a necessidade de lei prevendo a conduta como criminosa. A Constituição não define, conforme entendimento amplamente prevalente, a ação típica, dependendo de o legislador infraconstitucional cumprir o mandado constitucional.

A alternativa A está incorreta. Mário não praticou o crime contra a liberdade do trabalho, pois não fez uso de violência ou grave ameaça, conforme exigência do tipo previsto no artigo 197 do CP. Por outro lado, Jorge não cometeu o crime de frustração de direito assegurado em lei trabalhista, pois não houve fraude ou violência de sua parte, exigida pelo artigo 204 do CP. O mandamento constitucional de criminalização da retenção dolosa de salário, previsto no artigo 7º, inciso X, não foi cumprido até hoje pelo legislador.

A alternativa B está incorreta. Como Mário não fez uso de violência, não se configura o tipo penal do art. 197 do CP, então, efetivamente, não cometeu delito. Além disso, Jorge não cometeu o crime de frustração de direito assegurado por lei trabalhista, pois não houve fraude ou violência de sua parte, conforme se exige no artigo 204 do CP.

A alternativa C está incorreta. Não há fato típico ilícito e culpável na conduta de Jorge quanto ao não pagamento da gratificação natalina no ano de 2023. Não há tipo penal que preveja a conduta por ele praticada.

A alternativa D está incorreta. Mário não paralisou obra pública ou serviço de interesse coletivo, portanto, não praticou o delito de paralisação de trabalho de interesse coletivo, previsto no artigo 201 do CP. Por sua vez, Jorge não cometeu o crime de frustração de direito assegurado em lei trabalhista, pois não houve fraude ou violência de sua parte, como exigido no art. 203 do CP.

A alternativa E está correta. De fato, Mário não praticou delito. Sua conduta não se amolda em nenhum tipo penal. O art. 197 do CP exige violência ou grave ameaça e o art. 200 fala em violência contra a pessoa ou contra a coisa. Por sua vez, Jorge incor-

reu no crime de falsificação de documento público, em sua modalidade equiparada. É o que se extrai do art. 297, § 4º, do CP, que dispõe: “§ 4º Nas mesmas penas incorre quem omite, nos documentos mencionados no § 3º, nome do segurado e seus dados pessoais, a remuneração, a vigência do contrato de trabalho ou de prestação de serviços.”.

### 05. (2024 – FGV – ENAM I – Aplicação nacional)

Elmo, preso em flagrante, por crime de descaminho, ao ser apresentado à autoridade policial para a lavratura do auto de prisão em flagrante, identifica-se como sendo seu irmão gêmeo com o escopo de ocultar suas extensas anotações criminais. Diante do caso narrado, assinale a opção que corresponde ao fato.

- a) Fato atípico.  
b) Fato típico, porém lícito.  
c) Crime de falsa identidade.  
d) Crime de fraude processual.  
e) Crime de falsidade ideológica.

### COMENTÁRIOS

A alternativa A está incorreta. O fato é típico. Não há afastamento do crime em razão do princípio da ampla defesa, que inclui a autodefesa, que é processual, e não implica atipicidade da conduta.

A alternativa B está incorreta. Não há excludente da ilicitude que incida no caso, não havendo que se falar em discriminante.

A alternativa C está correta. De acordo com o entendimento do STJ, estabelecido na Súmula 522, a conduta de atribuir-se falsa identidade perante autoridade policial é típica, ainda que em situação de alegada autodefesa. Assim, o agente deve responder pelo delito previsto no artigo 307 do Código Penal, de falsa identidade, haja vista que não apresentou documento falso ao se identificar falsamente, o que atrairia a incidência do artigo 304 do CP.

A alternativa D está incorreta. O crime de fraude processual se refere à conduta de “Inovar artificialmente, na pendência de processo civil ou administrativo, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, com o fim de induzir a erro o juiz ou o perito”. Na forma equiparada, do parágrafo único do artigo 347, também se tipifica o seguinte: “Se a inovação se destina a produzir efeito em processo penal, ainda que não iniciado, as penas aplicam-se em dobro”. Não é o que se narra no enunciado, mas a mera identificação falsa do agente.

A alternativa E está incorreta. Não houve produção de documento com inserção de dado que não corresponde à realidade com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

### 3. A NORMA PENAL. CARACTERÍSTICAS, FONTES, INTERPRETAÇÃO, VIGÊNCIA E APLICAÇÃO. LEI PENAL NO TEMPO E NO ESPAÇO; DO TEMPO E DO LUGAR DO CRIME. LIMITES DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL EM RELAÇÃO ÀS PESSOAS

**06. (2025 – FGV – ENAM IV)** Em 1º de janeiro de 2024, João iniciou a execução de um crime de estelionato, enviando e-mails fraudulentos para diversas vítimas. A consumação do crime, com a obtenção da vantagem ilícita, ocorreu em 15 de janeiro de 2024. No dia 10 de janeiro de 2024, entrou em vigor uma nova lei que agravou a pena para o crime de estelionato.

Diante da situação hipotética e da jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores, assinale a afirmativa correta.

- (A) Aplica-se a lei vigente em 1º de janeiro de 2024, pois o crime se considera praticado no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado.
- (B) Aplica-se a lei vigente em 15 de janeiro de 2024, pois o crime se considera praticado no momento da consumação, quando se reúnem todos os elementos de sua definição legal.
- (C) Aplica-se a lei vigente em 10 de janeiro de 2024, por ser a lei mais grave e ter entrado em vigor durante a execução do crime, prevalecendo o princípio da retroatividade da lei penal mais gravosa.
- (D) Aplica-se a lei mais benéfica ao réu, independentemente da data de sua entrada em vigor, em observância ao princípio da retroatividade da lei penal mais benéfica.
- (E) A questão não pode ser resolvida sem a informação sobre a data do recebimento da denúncia, pois é a partir dela que se define a lei aplicável ao crime de estelionato.

#### COMENTÁRIOS

O tempo do crime é regulado pelo artigo 4º do Código Penal, que adotou a teoria da atividade e possui o seguinte teor:

Art. 4º - Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado.

Assim, o estelionato, embora seja crime material e sua consumação dependa do resultado naturalístico, considera-se praticado, para fins de identificação da lei vigente, no momento da ação ou omissão, isto é, da conduta.

A sua consumação ocorre com a obtenção da vantagem indevida, mas o crime se considera praticado, para fins de verificação da lei vigente, no momento da conduta.

Por isso, a lei de 1º de janeiro de 2024 é a lei que estava vigente ao tempo do crime. Esta lei deve ser aplicada ao fato, considerando que a lei posterior é mais gravosa e, por isso, não retroage, nos termos do artigo 5º, inciso XL, da Constituição da República:

XL - a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;

**Por isso, a alternativa correta é a letra A.**

**07. (2025 – FGV – ENAM IV)** Efigênia, portuguesa, solicitou sua inscrição em um curso de pós-graduação oferecido por uma universidade francesa, e, para tanto, anexou à solicitação um diploma falso de graduação, supostamente expedido pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), fundação de direito público.

A falsidade foi descoberta pela instituição de ensino, que indeferiu a inscrição e comunicou o fato às autoridades policiais da França e do Brasil.

Sobre a conduta de Efigênia, assinale a afirmativa correta.

- (A) Ela não poderá ser responsabilizada penalmente no Brasil pelo fato, pois ele ocorreu em território estrangeiro, à luz do princípio da territorialidade.
- (B) Ela deverá ser responsabilizada penalmente no Brasil pelo fato, tratando-se de hipótese de extraterritorialidade incondicionada da Lei Penal brasileira, à luz do princípio da defesa.
- (C) Ela poderá ser responsabilizada penalmente no Brasil pelo fato, tratando-se de hipótese de extraterritorialidade condicionada da Lei Penal brasileira, à luz do princípio da defesa.
- (D) Ela deverá ser responsabilizada penalmente no Brasil pelo fato, tratando-se de hipótese de extraterritorialidade incondicionada da Lei Penal brasileira, à luz do princípio da nacionalidade.
- (E) Ela poderá ser responsabilizada penalmente no Brasil pelo fato, tratando-se de hipótese de extraterritorialidade condicionada da Lei Penal brasileira, à luz do princípio da nacionalidade.

#### COMENTÁRIOS

A regra de aplicação da lei penal brasileira é a territorialidade, aplicando-se apenas aos crimes cometidos no território nacional. É o que prevê o artigo 5º, *caput*, do Código Penal:

Art. 5º - Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de

direito internacional, ao crime cometido no território nacional.

Há, contudo, hipóteses de aplicação da lei brasileira a crimes ocorridos no exterior, isto é, de extraterritorialidade da lei penal, como a dos crimes cometidos contra o patrimônio ou a fé pública dos entes da Administração Pública direta e indireta. É o que dispõe o artigo 7º, inciso I, alínea “b”, do Código Penal:

Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro:

I - os crimes:

b) contra o patrimônio ou a fé pública da União, do Distrito Federal, de Estado, de Território, de Município, de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação instituída pelo Poder Público;

Trata-se, na hipótese, de crime contra a fé pública de fundação federal, instituída, portanto, pelo poder público. A falsificação de diploma configura crime de falsificação de documento público, enquanto o seu uso, descrito no enunciado, se amolda ao delito de uso de documento falso, previsto no artigo 304 do Código Penal.

O Código Penal dispõe que, na hipótese de crime praticado contra a fé pública de fundação instituída pelo poder público, a aplicação da lei penal não depende de nenhuma condição, tratando-se de extraterritorialidade incondicionada, como prevê o seu parágrafo primeiro do artigo 7º:

§ 1º - Nos casos do inciso I, o agente é punido segundo a lei brasileira, ainda que absolvido ou condenado no estrangeiro.

A doutrina ensina que o princípio utilizado é o da defesa, porque a tutela de bem jurídico \_ fé pública de entes públicos \_ é o que justifica a aplicação da lei penal brasileira, ainda que o fato tenha sido praticado no exterior.

**Gabarito: alternativa B.**

#### 08. (2024 – FGV – ENAM I – Aplicação nacional)

Bernardo, cidadão português, tripulante de um navio da marinha mercante brasileira que partira de Santos e navega pelo Oceano Atlântico, em alto-mar, com destino ao porto de Roterdã, na Holanda agride um outro tripulante, de nacionalidade peruana, desferindo-lhe socos, que o ferem levemente.

Diante do caso narrado, assinale a alternativa correta.

a) não se aplica a Bernardo a legislação penal brasileira, pois o crime ocorreu no estrangeiro.

b) aplica-se a Bernardo a legislação penal brasileira, pois o local onde ocorreu o crime é considerado território nacional por extensão.

c) pode ser aplicada a Bernardo a legislação penal brasileira, pois, embora o crime tenha ocorrido no estrangeiro, trata-se de hipótese de extraterritorialidade condicionada da lei penal brasileira, à luz do princípio da defesa.

d) aplica-se a Bernardo a legislação penal brasileira, pois, embora o crime tenha ocorrido no estrangeiro, trata-se de hipótese de extraterritorialidade incondicionada da lei penal brasileira, à luz do princípio da representação.

e) pode ser aplicada a Bernardo a legislação penal brasileira, pois, embora o crime tenha ocorrido no estrangeiro, trata-se de hipótese de extraterritorialidade condicionada da lei penal brasileira, à luz do princípio da representação.

#### COMENTÁRIOS

A alternativa A está incorreta, pois o delito não foi cometido no estrangeiro, haja vista que a embarcação privada em alto-mar é considerada extensão do território nacional, conforme previsão do artigo 5º, § 1º, do CP.

A alternativa B está correta. Isto porque, de fato, o artigo 5º, § 1º, do Código Penal prevê que as embarcações brasileiras em alto-mar são consideradas extensões do território nacional para efeitos penais. Assim, a lei brasileira se aplica a crimes cometidos a bordo dessas embarcações, sendo considerado o fato praticado dentro do território nacional (jurídico ou por extensão). Aplica-se a regra da territorialidade.

A alternativa C está incorreta. Ainda que a embarcação mercante esteja em alto-mar, ela é tratada como território brasileiro para fins jurídicos, determinando, então, a aplicação da lei penal brasileira. Se a embarcação é considerada território brasileiro por extensão, há territorialidade, e não extraterritorialidade.

A alternativa D está incorreta. Não há extraterritorialidade, que significa aplicação da lei brasileira ao crime ocorrido no exterior. Conforme previsão do artigo 5º, § 1º, do CP, considera-se que o delito foi praticado no território nacional. Territorialidade é o que se verifica, portanto.

A alternativa E está incorreta. O crime não ocorreu no estrangeiro, mas no território nacional.

#### 09. (2024 – FGV – ENAM I – Aplicação nacional)

Pierre, cidadão estrangeiro praticou o delito de estupro em face da brasileira Marina maior e capaz. O crime foi praticado em Estado estrangeiro, onde há incriminação da conduta, tal como ocorre no Bra-

sil. Passado algum tempo, como o autor do fato e a vítima retornaram ao Brasil, o Ministério Público ajuizou ação penal público incondicionada em face de Pierre, como incurso nas penas do delito de estupro.

Sobre o caso narrado, assinale a afirmativa correta.

- Há o preenchimento das condições de aplicação da lei penal brasileira ao fato ocorrido no exterior; porém, a ação penal depende de representação da vítima.
- Há o preenchimento integral das condições de aplicação da lei penal brasileira ao fato ocorrido no exterior, sendo viável a responsabilização do autor do fato.
- Não há o preenchimento das condições de aplicação da lei penal brasileira, pois ausente requisição do Ministro da Justiça.
- Não há o preenchimento das condições de aplicação da lei penal brasileira, pois o autor do fato é estrangeiro, e a nacionalidade da vítima é indiferente à extraterritorialidade da lei penal brasileira.
- A aplicação da lei penal brasileira ao fato independe de qualquer condição, por se tratar de crime praticado mediante violência.

#### COMENTÁRIOS

A alternativa A está incorreta. O crime de estupro é de ação pública incondicionada, o que significa que não depende da representação da vítima para ser investigado e processado, conforme estabelece o artigo 225 do Código Penal.

A alternativa B está incorreta. Para a aplicação da lei penal brasileira em casos de crimes cometidos no exterior, em se tratando de extraterritorialidade condicionada, é necessário que haja requisição do Ministro da Justiça. É o que se prevê no artigo 7º, § 3º, do Código Penal.

A alternativa C está correta. O artigo 7º, § 3º, do Código Penal prevê a extraterritorialidade condicionada (ou hipercondicionada) da lei penal brasileira em caso de crime cometido por estrangeiro contra brasileiro fora do Brasil. A lei exige, para essa hipótese de incidência, que, além das condições previstas no artigo 7º, § 2º, do CP: a) não tenha sido pedida ou tenha sido negada a extradição; b) que haja requisição do Ministro da Justiça. Como não há a requisição, não é possível a propositura de ação penal.

A alternativa D está incorreta. O Código Penal dispõe sobre hipótese em que a nacionalidade da vítima – brasileira – é determinante para a incidência da lei penal, conforme se nota do artigo 7º, § 3º. Além disso, a extraterritorialidade não se limita a crimes cometidos por brasileiros.

A alternativa E está incorreta. O Código Penal estabelece condições específicas para a extraterrito-

rialidade da lei penal brasileira em caso de crime praticado por estrangeiro contra brasileiro, nos termos do seu artigo 7º, §§ 2º e 3º. Não se trata de extraterritorialidade incondicionada, que é tratada no artigo 7º, inciso I, § 1º, do CP.

**10. (2024 – FGV – ENAM II)** Na solução do conflito aparente de normas penais, assinale a afirmativa correta.

- O princípio da especialidade afirma que o ordenamento penal somente protege os bens jurídicos mais importantes para a vida pacífica em sociedade.
- O princípio da taxatividade estabelece a prevalência da norma penal que descreve condutas de observância obrigatória para fins de proteção fiscal.
- O princípio da fungibilidade considera a equivalência entre normas penais incriminadoras, que são preponderantes em relação às normas penais permissivas e explicativas.
- O princípio da fragmentariedade considera a prevalência da norma penal que contém todos os elementos da norma geral, além de outros que a tornam distinta.
- O princípio da alternatividade estabelece que, nos crimes de conteúdo variável, a incursão delitiva será única, ainda que sejam múltiplas as condutas típicas praticadas pelo mesmo sujeito no mesmo contexto.

#### COMENTÁRIOS

Verifique, inicialmente, que apenas poucas das alternativas mencionam efetivamente um dos princípios que solucionam o conflito aparente de normas, que são os seguintes: especialidade, subsidiariedade, consunção e alternatividade. Assim, estará correta aquela que trouxer a conceituação adequada.

A alternativa A está incorreta. O princípio da especialidade diz que a norma especial, aquela que possui elementos mais específicos, prevalece sobre a forma geral. Por outro lado, é o princípio da fragmentariedade que preconiza que o ordenamento penal somente deve proteger os bens jurídicos mais importantes para a vida pacífica em sociedade.

A alternativa B está incorreta. O princípio da taxatividade, que não soluciona o conflito aparente de normas, relaciona-se com o princípio da legalidade. De acordo com ele, a lei penal deve ser taxativa, ou seja, prever exatamente aquilo que é considerado infração penal. Assim, a lei deve ser precisa para veicular conteúdo incriminador. O enunciado traz uma descrição do princípio que nem mesmo faz sentido para o Direito Penal.

A alternativa C está incorreta. O princípio da fungibilidade é de direito processual, relacionando-se ao conhecimento de um recurso interposto em lugar de outro, que era o efetivamente cabível. Não existe essa preponderância, mencionada no enunciado, das normas incriminadoras em relação às normas penais permissivas e explicativas.

A alternativa D está incorreta. O princípio da fragmentariedade preconiza que o Direito Penal não tutela todos os interesses jurídicos, mas apenas os bens jurídicos mais relevantes para a sociedade. É o princípio da especialidade que determina a prevalência da norma penal que contém todos os elementos da norma geral, além de outros que a tornam distinta.

A alternativa E está correta. De fato, o princípio da alternatividade estabelece que, nos crimes de conteúdo variável, a incursão delitiva será única, ainda que sejam múltiplas as condutas típicas praticadas pelo mesmo sujeito no mesmo contexto. É o caso do tráfico ilícito de entorpecentes, tipificado no artigo 33, *caput*, da Lei n. 11.343/2006, que possui vários núcleos do tipo, os quais, praticados por determinado agente em um único contexto, configurarão um único delito.

**11. (2025 – FGV – ENAM III)** Sobre a eficácia da Lei Penal no tempo, avalie as afirmativas a seguir e assinale (V) para verdadeira e (F) para a falsa.

- ( ) A Lei Penal temporária ou excepcional, mesmo após a sua autorrevogação, goza de ultra-atividade, sendo aplicada ao fato praticado durante a sua vigência.
- ( ) A lei posterior, que deixa de considerar determinado fato como criminoso, retroage para alcançar fatos anteriores, ainda que definitivamente julgados no âmbito criminal, cessando, em virtude dela, a execução e os efeitos penais e extrapenais da sentença condenatória.
- ( ) No crime permanente, se este é iniciado sob a eficácia de uma lei e sua situação consumativa danosa persiste já sob a vigência de uma lei nova, aplica-se esta, ainda que mais severa que a primeira, por ela revogada.

As afirmativas são, respectivamente,

- a) F – F – V.
- b) V – V – V.
- c) V – V – F.
- d) F – V – F.
- e) V – F – V.

#### COMENTÁRIOS

O item I está correto. A lei temporária ou excepcional, realmente, deve ser aplicada ao fato praticado durante a sua vigência, ainda que ultrapassado o

período de sua vigência ou o evento que estava nela previsto como termo final de sua vigência. Segundo o artigo 3º do Código Penal, a lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência

O item II está incorreto. A lei posterior que deixa de considerar o fato como criminoso retroage, como espécie de lei benéfica. Trata-se da *abolitio criminis*, que não tem seus efeitos impedidos pelo trânsito em julgado. No entanto, cessam os efeitos penais, e não os efeitos extrapenais. Conforme prevê o parágrafo único do artigo 2º, ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória. Está incorreto incluir os efeitos extrapenais, como a obrigação de reparar o dano.

O item III está correto. No crime permanente, como no de sequestro ou cárcere privado, a consumação se protraí no tempo. Se sobrevém lei mais gravosa antes de cessada a permanência, ela será aplicável ao caso, já que não lhe é posterior, mas vige ao tempo da consumação. Nos termos da Súmula 711 do STF: “A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência”.

Assim, sendo corretos os itens I e III, o gabarito corresponde à alternativa E.

#### 4. TEORIA GERAL DO CRIME. CONCEITO, OBJETO, SUJEITOS, CONDOTA. CRIMES DE DANO E DE PERIGO. CRIMES MATERIAIS, FORMAIS E DE MERA CONDOTA

**12. (2024 – FGV – ENAM I – Reaplicação Manaus)** No capítulo III do Título I da Parte Especial, o Código Penal contempla diversos crimes de perigo, objetivando a tutela jurídica da vida e da saúde humanas. Acerca dos citados crimes, assinale a afirmativa correta.

- a) O crime de perigo de vida ou saúde de outrem é de forma livre, podendo ser praticado mediante ação ou omissão.
- b) A mulher pode figurar como sujeito passivo no crime de maus-tratos quando o delito for praticado contra ela pelo marido.
- c) O crime de abandono de incapaz é permanente, pois seus efeitos perduram no tempo, independentemente da vontade do agente.
- d) A consumação do crime de perigo de contágio venéreo, na forma qualificada, dá-se com o efetivo contágio da doença venérea.
- e) O agente que deixa de prestar assistência à vítima, colocada por ele anteriormente em situ-

ação de perigo, de modo intencional ou culposo, responde por crime de omissão de socorro.

### COMENTÁRIOS

A alternativa A está correta. O núcleo do tipo penal é “expor”, estando a alternativa em consonância com a classificação doutrinária do delito, que afirma ser de ação livre. Não há formas vinculadas de se praticá-lo, como ocorre no de redução à condição análoga à de escravo.

A alternativa B está incorreta. O sujeito passivo do delito não pode ser qualquer pessoa, devendo a vítima estar sob a autoridade, guarda ou vigilância do agente com fins de educação, ensino, tratamento ou custódia. Não é hipótese em que se enquadra a mulher simplesmente por ser esposa do agente.

A alternativa C está incorreta. Trata-se de delito instantâneo, pois, apesar de seus efeitos em alguns casos se prolongarem no tempo, isso não depende de atuação típica do agente. O sujeito abandona e o crime já se consuma, razão pela qual é instantâneo, mas os efeitos podem ser permanentes se resultar a morte da vítima.

A alternativa D está incorreta. O perigo de contágio venéreo consiste em crime de perigo, bastando a exposição do bem jurídico a risco para a sua consumação. Assim, não se exige a efetiva contaminação para que o delito se consuma. A forma qualificada exige apenas o elemento subjetivo especial do tipo, consistente na intenção de transmitir a moléstia, e não a efetiva transmissão.

A alternativa E está incorreta. Se o agente colocou a vítima em situação de risco, ele é “garantidor”. Sua posição de garante, prevista no artigo 13, § 2º, alínea “c”, enseja a sua responsabilização, se a vítima morrer, por homicídio, na modalidade comissiva por omissão. A omissão de socorro, delito omissivo puro, configura-se quando ausente a posição de garante do indivíduo que se omite.

**13. (Ano: 2023 Banca: FGV Órgão: TRF – 1ª REGIÃO – Juiz Federal Substituto)** A incriminação de condutas se propõe a tutelar direitos fundamentais, debruçando-se a doutrina, o legislador e a Jurisprudência sobre a identificação dos bens jurídicos passíveis de tutela penal. Acerca da teoria dos bens jurídicos, considerando a doutrina e a Jurisprudência sobre o tema, é correto afirmar que:

- a) a teoria do *harm principle* é adotada nos países do *civil law* e tem pouca aceitação nos países que adotam a *common law*;
- b) para o funcionalismo radical, o único bem jurídico protegido pelo direito penal é a vigência da norma;

- c) deve ser considerado inconstitucional qualquer tipo penal que proteja bens coletivos, uma vez que somente são válidos bens jurídicos individuais;
- d) não pode existir tipo penal que tenha por objetivo proteger bens jurídicos que não tenham expressa previsão na Constituição da República de 1988;
- e) o funcionalismo moderado justifica a proteção jurídico-penal de bens morais.

### COMENTÁRIOS

A alternativa A está incorreta. O *harm principle* é adotado nos países de tradição *common law*, como Inglaterra e EUA, e possui pouca aceitação nos países de tradição *civil law*, como Brasil, Portugal e Alemanha. Esse princípio, que se traduziria por algo próximo a princípio do dano, não costuma ser traduzido, já que é utilizado especialmente no *common law*. Segundo a sua formulação, uma intervenção estatal contra um indivíduo apenas se justifica se, ao menos, prevenir um dano.

A alternativa B está correta. Para o funcionalismo radial ou sistêmico, de Günther Jakobs, a função precípua do Direito Penal consiste na proteção da norma por si mesma, e não a proteção dos bens jurídicos. Como um sistema, a função do Direito Penal seria, portanto, demonstrar que a norma continua vigorando, pois, após o comportamento que desrespeitou a norma, o bem jurídico já foi violado. Há, portanto, uma mitigação da relevância do bem jurídico, que deixa de ter importância nuclear e de ser critério norteador do poder punitivo e sua limitação.

A alternativa C está incorreta, pois tanto a doutrina majoritária quanto a jurisprudência não defendem essa restrição. Há crítica sobre quais seriam os bens jurídicos supraindividuais, mas existem sim tipos penais que protegem bens coletivos. Existe controvérsia sobre a sua delimitação, mas há aqueles que tutelam a incolumidade pública, por exemplo.

A alternativa D está incorreta. “Com a força normativa da Constituição e a supremacia das normas constitucionais sobre as demais normas do ordenamento jurídico, passou-se a entender que o Direito Penal deve ser compatível com as normas constitucionais para que sejam válidas. Dentre desse âmbito, uma teoria mais rígida passou a preconizar que só os bens jurídicos tutelados diretamente no texto constitucional poderiam ser objeto de tutela penal. De outro turno, uma teoria genérica ou flexível, que acabou prevalecendo sobre a outra, passou a defender que a Constituição possui uma função orientadora, permitindo a tutela dos bens jurídicos que não sejam incompatíveis com seus princípios e regras”.

A alternativa E está incorreta. Para Claus Roxin, a função do Direito Penal é proteger os bens funda-

mentais da sociedade, que se restringem àqueles que representam os valores essenciais à convivência do grupo social. Sob a luz do princípio da intervenção mínima, podem ser tidos por delituosos apenas os fatos que causem lesão ou perigo de lesão ao bem jurídico tutelado. A concepção de que a função do Direito Penal é a proteção dos bens jurídicos mais relevantes vai permear toda a sua teoria e a compreensão de cada um dos institutos desse ramo da ciência jurídica, não se coadunando com tutela de bens meramente morais.

**14. (Ano: 2024 Banca: FGV Órgão: TJ-SC – Juiz Substituto)** A doutrina classifica os delitos em diversas categorias. Considerando algumas das classificações existentes, a alternativa que prevê delito de mera atividade, delito de lesão, delito plurissubjetivo e delito pluriofensivo, respectivamente, é:

- violação de domicílio, furto, rixa e roubo;
- injúria, dano, associação criminosa e estelionato;
- assédio sexual, incêndio, apropriação indébita e roubo;
- desobediência, omissão de socorro, tráfico de pessoas e perseguição;
- ato obsceno, lesão corporal, constituição de milícia privada e autoaborto.

#### COMENTÁRIOS

A alternativa A está correta. Quando se classifica um crime como de mera conduta, isso significa que o tipo penal apenas indica uma conduta incriminada, não vinculada a um resultado naturalístico. O crime de violação de domicílio se enquadra na classificação. Já o crime de furto é delito de lesão (ou de dano), classificação feita a partir do resultado normativo do delito, que consiste, neste caso, em efetivo dano ao bem jurídico tutelado. Os delitos plurissubjetivos, também conhecidos como crimes de concurso necessário, exigem que o tipo penal seja realizado obrigatoriamente por mais de um agente, como ocorre na rixa. Por fim, o delito pluriofensivo é aquele que afeta mais de um bem jurídico, espécie de delito cujo exemplo é o roubo, que atinge tanto o patrimônio quanto a integridade física, quando cometido com violência, ou a liberdade pessoal, quando há grave ameaça.

A alternativa B está incorreta. O crime de injúria é classificado como crime formal, já que não se exige efetiva demonstração de resultado lesivo à honra subjetiva. Além disso, o estelionato é delito que ofende o patrimônio, não sendo pluriofensivo.

A alternativa C está incorreta. Primeiro, pois o assédio sexual é crime formal, descrevendo a vantagem sexual, mas não a exigindo para a sua consuma-

ção. Além disso, o incêndio é delito de perigo, bastando o risco ao bem jurídico para sua configuração.

A alternativa D também está incorreta. O crime de omissão de socorro é delito de perigo, e não de lesão. Ademais, o tráfico de pessoas é unissubjetivo ou de concurso eventual, por não exigir pluralidade de sujeitos ativos para a sua configuração.

A alternativa E está incorreta, pois o crime de autoaborto é mono-ofensivo, apenas tutela a vida do feto ou embrião. Não se tutela a integridade física da gestante, haja vista que ela mesma que atua, de modo que se ofenderia o princípio da alteridade.

**15. (2024 – FGV – ENAM II)** Segundo a teoria geral do crime, assinale a afirmativa correta.

- Os crimes de dano são aqueles que demandam a comprovação da ameaça de lesão ao bem jurídico protegido.
- Os crimes de mera conduta são consumados no momento da produção do resultado expressamente contido na descrição típica.
- Os crimes de perigo concreto são aqueles que demandam a comprovação da ofensa material ao bem jurídico tutelado.
- Os crimes materiais são aqueles em que o tipo penal descreve a conduta e o resultado, mas não exige a ocorrência deste último para fins de consumação.
- Os crimes formais se consumam antes da ocorrência do resultado naturalístico previsto na descrição típica, sendo, por essa razão, também chamados de crimes de consumação antecipada.

#### COMENTÁRIOS

A alternativa A está incorreta. Os crimes de perigo concreto são os que demandam a comprovação da ameaça de lesão ao bem jurídico protegido. Delitos de dano são os que não se contentam com a exposição do bem a risco, mas se consumam com a efetiva lesão ao bem jurídico tutelado.

A alternativa B está incorreta. Os crimes de mera conduta nem sequer preveem resultado naturalístico na descrição típica.

A alternativa C está incorreta. Todos os delitos exigem ofensa material ao bem jurídico tutelado, sem a qual haverá atipicidade formal, por insignificância. Os crimes de perigo concreto, por sua vez, exigem o efetivo risco ao bem jurídico tutelado para a sua configuração.

A alternativa D está incorreta. São os crimes formais aqueles em que o tipo penal descreve a conduta e o resultado, mas não exige a ocorrência deste último para fins de consumação, como a corrupção passiva. Os crimes materiais são os que descrevem a

conduta e o resultado, exigindo ambos para a consumação, como o furto.

A alternativa E está correta. Os crimes formais, de fato, se consomem antes da ocorrência do resultado naturalístico previsto na descrição típica, sendo, por essa razão, também chamados de crimes de consumação antecipada. Os seus tipos são chamados incongruentes, por exigirem mais subjetivamente do que objetivamente. É o caso da extorsão mediante sequestro, que se consuma com o sequestro da vítima, mas exige a finalidade de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate. Não é necessário que o agente obtenha essa vantagem, mas sim que haja a finalidade. É também o caso da corrupção passiva e da concussão.

## 5. TIPICIDADE OBJETIVA. AÇÃO, RESULTADO E RELAÇÃO DE CAUSALIDADE. TEORIA DA IMPUTAÇÃO OBJETIVA. DA RELEVÂNCIA PENAL DA OMISSÃO

**16. (2025 – FGV – ENAM IV)** Em relação ao tema Teoria Geral do Crime, assinale a afirmativa correta.

- (A) Nos crimes formais, a consumação se dá com a produção do resultado naturalístico, sendo este indispensável para a configuração do delito.
- (B) Nos crimes omissivos próprios, a relevância penal da omissão é condicionada à demonstração do dolo específico do agente em não realizar a conduta devida.
- (C) O erro sobre elementos do tipo, quando inevitável, sempre exclui o dolo, mas pode permitir a punição por crime culposos, se previsto em lei.
- (D) A teoria da imputação objetiva exige, para a configuração do nexos causal, a demonstração de que a conduta do agente criou um risco proibido relevante e que o resultado dela decorrente está dentro do alcance da norma penal.
- (E) O crime impossível, por ineficácia absoluta do meio ou por absoluta impropriedade do objeto, configura tentativa punível, desde que demonstrada a intenção do agente.

### COMENTÁRIOS

Assim, a alternativa A está incorreta. Nos crimes materiais, a consumação se dá com a produção do resultado naturalístico, sendo este indispensável para a configuração do delito. Já nos crimes formais ou de consumação antecipada, ao contrário do que se afirma, a consumação independe da ocorrência do resultado naturalístico.

Assim, a alternativa B está incorreta. Nos crimes omissivos próprios, a relevância penal da omissão

deriva do tipo penal e, segundo grave parte da doutrina, exige dolo. No entanto, não se pode dizer que a relevância é condicionada à demonstração do “dolo específico” do agente em não realizar a conduta devida. Na realidade, há crime omissivo que pode se configurar por meio do dolo de não realizar a conduta, sem exigência de finalidade específica, como no caso do delito de omissão de socorro.

A alternativa C está incorreta. O erro sobre elementos do tipo, quando evitável, sempre exclui o dolo, mas pode permitir a punição por crime culposos, se previsto em lei. Ocorre que a alternativa se refere ao erro inevitável, também chamado de escusável ou desculpável. Se inevitável, não havia como o agente evitá-lo e, assim, não houve quebra do dever objetivo de cuidado. Por isso, conforme o artigo 20, *caput*, do Código Penal, conclui-se não ser possível a sua responsabilização, mesmo que haja a previsão da modalidade culposa para o delito.

A alternativa D está correta. A teoria da imputação objetiva exige, para a imputação do resultado, a demonstração de que a conduta do agente criou um risco proibido relevante e que o resultado dela decorrente está dentro do alcance da norma penal. Não é o mais adequado se referir ao nexos causal, mas é comum que a doutrina mencione a teoria da imputação objetiva em conjunto com as teorias do nexos causal. Sobre o alcance do tipo penal, ele é exigido na teoria de Claus Roxin. Não é uma posição unânime, mas é uma doutrina disseminada e muito bem aceita.

O penalista alemão defende que (i) Um resultado causado pelo agente só pode ser imputado ao tipo objetivo se a conduta, por ele praticada, houver criado um perigo para o bem jurídico não coberto por um risco permitido; (ii) esse perigo deve ter se realizado no resultado concreto; (iii) entretanto, excepcionalmente pode desaparecer a imputação se a abrangência da norma incriminadora não alcança determinados perigos e suas repercussões. É o chamado âmbito de alcance da norma.

A alternativa E está incorreta. O crime impossível, por ineficácia absoluta do meio ou por absoluta impropriedade do objeto, é, na realidade, impunível. O artigo 17 do Código Penal é claro a respeito:

Art. 17 - Não se pune a tentativa quando, por ineficácia absoluta do meio ou por absoluta impropriedade do objeto, é impossível consumir-se o crime.

A teoria subjetiva admitiria a responsabilização, desde que demonstrada a intenção do agente, mas não foi acolhida pela legislação brasileira.

**Alternativa correta: D.**

**17. (Ano: 2024 Banca: FGV Órgão: TJ-SC Prova: FGV – 2024 – TJ-SC – Juiz Substituto)** Bianca é acordada de madrugada por ruídos provenientes do quarto de sua filha de 12 anos de idade. Deslocando-se ao cômodo de onde provinham os ruídos, surpreende a menor tendo relações sexuais com o padrasto. Após assistir ao fato por alguns segundos, sem tomar qualquer medida em relação ao que presenciava, a mãe retorna para sua cama. Diante do caso narrado, é correto afirmar que Bianca:

- deverá responder pelo crime de omissão de socorro;
- deverá responder pelo crime de estupro de vulnerável, sem a incidência de qualquer causa de aumento de pena;
- deverá responder pelo crime de estupro de vulnerável, com a incidência da causa de aumento de pena decorrente do concurso de pessoas;
- não deverá responder por crime algum, pois não concorreu para o estupro de vulnerável cometido pelo padrasto da vítima;
- deverá responder pelo crime de estupro de vulnerável, com a incidência da causa de aumento de pena decorrente de ser genitora da vítima.

#### COMENTÁRIOS

A alternativa A está incorreta, pois a omissão de socorro, delito omissivo próprio, somente se configura se não houver a posição de garantidor, nos termos do artigo 13, § 2º, do CP.

A alternativa B está incorreta, por afastar a majorante de pena, que incide no caso.

A alternativa C está correta. A mãe tem o dever de garantir a integridade da filha menor, o que é dever legal de ambos os pais quanto aos filhos que não possuem 18 anos completos de idade. Portanto, a omissão da mãe é relevante do ponto de vista penal, dada sua obrigação legal de cuidado e proteção. Ela responde pelo crime omissivo em razão de sua omissão, o que se denomina de delito comissivo impróprio ou comissivo por omissão, decorrente da cláusula do dever de garante do artigo 13, § 2º, do CP. Assim, a mãe deve ser responsabilizada pelo crime de estupro de vulnerável, art. 217-A, de forma omissiva imprópria, por não ter agido quando deveria, contribuindo para o resultado. Além disso, a banca considerou o concurso de pessoas, o que levaria a um aumento de pena, conforme o artigo 226, IV, a, do CP. Isto porque a maioria da doutrina entende que basta o liame subjetivo unilateral, de uma pessoa aderindo à vontade do outro agente.

A alternativa D está incorreta, pois, apesar de não ter agido de forma comissiva, apresentou con-

duta omissiva quando podia e devir agir para evitar o resultado. Isto porque tinha o dever de garante.

A alternativa E está incorreta, pois não é aplicável o aumento de pena devido ao parentesco, conforme o artigo 226, II, do CP, para a mãe omissa, para evitar o *bis in idem*, uma vez que a condição de mãe já é essencial para tipificar sua conduta. A condição de genitora já foi considerada para a configuração da omissão imprópria, pelo dever de garantidora, não podendo ser valorada para incremento de pena.

**18. (Ano: 2023 Banca: FGV Órgão: TJ-ES Prova: FGV – 2023 – TJ-ES – Juiz Substituto)** Gumerindo, num domingo de sol, em uma praia repleta de pessoas, passa a usar seu aparelho telefônico celular para fotografar, discreta e clandestinamente, algumas mulheres presentes no local, notadamente aquelas que vestiam os menores biquínis, procurando, sobretudo, captar imagens de suas nádegas.

Diante do caso narrado, é correto afirmar que Gumerindo:

- não praticou crime;
- cometeu o crime de assédio sexual;
- cometeu o crime de importunação sexual;
- cometeu o crime de perseguição;
- cometeu o crime de registro não autorizado da intimidade sexual.

#### COMENTÁRIOS

A alternativa A está correta. A ação de Gumerindo não se enquadra em nenhuma tipificação penal segundo a lei brasileira. Sem tipicidade objetiva, não há incriminação. Tirar fotos em local público não configura nenhum delito, por não se enquadrar em nenhum preceito primário de norma penal incriminadora vigente.

A alternativa B está incorreta. O crime de assédio sexual, descrito no artigo 216-A do Código Penal, requer que o agente se aproveite de sua posição de superioridade hierárquica ou ascendência vinculadas ao seu emprego, cargo ou função para obter vantagem sexual, o que não ocorreu no caso mencionado.

A alternativa C está incorreta. O crime de importunação sexual, definido no artigo 215-A do CP, envolve a prática de ato libidinoso, o que não se verifica no caso. A conduta de Gumerindo se limitou a de tirar fotografias.

A alternativa D está incorreta. O crime de perseguição, conforme estabelecido no artigo 147-A do CP, é habitual, exigindo reiteração para configuração do delito. No caso narrado no enunciado, não houve repetição da conduta. Para a maioria da doutrina, o crime habitual não admite tentativa.

A alternativa E está incorreta. O delito de registro não autorizado da intimidade sexual, previsto no artigo 216-B do CP, traz como núcleos do tipo: produzir, fotografar, filmar ou registrar. Essas condutas podem ser dar por qualquer meio, mas precisam se referir a conteúdo com cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado sem autorização dos participantes. Não há esse objeto material no caso do enunciado, de modo que não se enquadra a conduta no tipo objetivo mencionado.

**19. (2025 – FGV – ENAM III)** O jurista alemão Claus Roxin, um dos mais relevantes penalistas contemporâneos, faleceu em 18/02/2025. Entre seu vasto legado de contribuição à Dogmática Penal, encontra-se a *Teoria da Imputação Objetiva*.

Assinale a opção que mostra o raciocínio consentâneo com a *Teoria da Imputação Objetiva*, segundo Roxin.

- A finalidade do Direito Penal é preservar a vigência do ordenamento jurídico.
- Um resultado apenas pode ser imputado ao tipo objetivo se o agente criou um perigo para o bem jurídico não coberto por um risco permitido.
- O juízo de tipicidade exige a comprovação da tipicidade conglobante, consistente na averiguação da proibição por meio da indagação do alcance proibitivo da norma, não considerada isoladamente.
- O domínio do fato manifesta-se pela possibilidade de o agente continuar ou interromper o desenvolvimento da execução do crime.
- Ação, do ponto de vista jurídico-penal, é conduta socialmente relevante, dominada ou dominável pela vontade humana.

#### COMENTÁRIOS

A alternativa A está incorreta. A concepção de que o Direito Penal tem como função a afirmação da vigência das próprias normas, e não a tutela de bens jurídicos, é de Günther Jakobs. Roxin, por sua vez, entende que a função das normas penais é a tutela dos bens jurídicos mais relevantes para a sociedade.

A alternativa B está correta. Roxin articula a sua concepção de teoria do bem jurídico com base em três ideias principais: (a) um resultado causado pelo agente só pode ser imputado ao tipo objetivo se a conduta, por ele praticada, houver criado um perigo para o bem jurídico não coberto por um risco permitido; (b) esse perigo deve ter se realizado no resultado concreto; (c) excepcionalmente pode desaparecer a imputação se a abrangência da norma incriminadora não alcança determinados perigos e suas repercussões, considerando o alcance do tipo.

A alternativa C está incorreta. A tipicidade conglobante é uma concepção elaborada por Eugenio Raul Zaffaroni, que defende que, se um fato for determinado ou fomentado pelo ordenamento jurídico, mesmo que por lei não penal, não pode ser considerado, ao mesmo tempo, como típico. A conduta do agente não pode ser, por um lado, incentivada ou permitida por um ramo do Direito e, de outro, considerada típica. Não se trata de teoria elaborada por Claus Roxin nem mesmo se vincula à teoria da imputação objetiva.

A alternativa D está incorreta. A concepção de domínio final do fato que se centra na possibilidade de o agente continuar ou interromper o desenvolvimento da execução do crime está presente na concepção de Hans Welzel. Segundo o finalista, o autor seria o senhor do fato típico, dominando a forma de execução e, inclusive, se a execução ocorrerá ou não. A teoria de Roxin prescreve que o autor é a figura central do “acontecer típico”, estando presente o domínio do fato se houver: (a) domínio da ação, situação em que há autoria imediata; (b) domínio funcional do fato, em que há autoria mediata; e (c) domínio da vontade, em que há uso de outra pessoa como instrumento por meio de coação, erro ou aparatos organizados de poder.

A alternativa E está incorreta. A concepção de ação como conduta socialmente relevante, dominada ou dominável pela conduta humana, é vinculada à teoria social da ação. Para o funcionalismo teleológico ou moderado de Roxin, ação é uma manifestação da personalidade.

#### 6. TIPICIDADE SUBJETIVA. CRIME DOLOSO E CRIME CULPOSO. ERRO SOBRE ELEMENTOS DO TIPO. CRIME AGRAVADO PELO RESULTADO E CRIME PRETERDOLOSO

**20. (2025 – FGV – ENAM IV)** Assinale a opção que apresenta a principal diferença entre o erro de tipo e o erro de proibição.

- O erro de tipo se refere à falsa noção sobre a realidade fática e os elementos constitutivos do tipo penal, enquanto o erro de proibição se refere à falsa noção quanto à ilicitude da conduta.
- O erro de tipo exclui a culpabilidade e, quando invencível, é causa de isenção de pena, enquanto o erro de proibição exclui a tipicidade.
- O erro de tipo é sempre invencível, enquanto o erro de proibição pode ser vencível ou invencível.
- O erro de tipo se refere à falsa noção sobre a lei penal, enquanto o erro de proibição se refere à falsa noção sobre os fatos.
- O erro de tipo é irrelevante para o Direito Penal, enquanto o erro de proibição pode atenuar a pena.

## COMENTÁRIOS

A alternativa A está correta. O erro de tipo está regulado no artigo 20, *caput*, do Código Penal, relacionando-se à falsa representação de dados da realidade, ou seja, à realidade fática que se traduz em elementos constitutivos do tipo penal. A ausência de conhecimento impede a formação da vontade e, por isso, o dolo fica sempre afastado. Se o erro for indesculpável, inescusável ou evitável, é possível a responsabilização por culpa, desde que haja previsão de modalidade culposa no tipo penal:

Art. 20 - O erro sobre elemento constitutivo do tipo legal de crime exclui o dolo, mas permite a punição por crime culposo, se previsto em lei.

O erro de proibição, por sua vez, refere-se à falha na interpretação da norma penal, isto é, na extração da norma do texto legislativo. Assim, o agente se equivoca sobre os limites entre o proibido e o permitido. Está regulado no artigo 21 do Código Penal. Afasta a culpabilidade, levando ao que o Código Penal denomina de isenção de pena, se for inevitável, escusável ou desculpável. Se o erro for indesculpável, inescusável ou evitável, há diminuição de pena, de um sexto a um terço:

Art. 21 - O desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço.

Ambos os erros podem ser evitáveis (ou vencíveis) ou inevitáveis (ou invencíveis).

A alternativa B está incorreta. O erro de tipo não exclui a culpabilidade, mas o dolo e, quando invencível, afasta também a responsabilização por culpa. O erro de proibição não exclui a tipicidade. É causa de isenção de pena, de inevitável, e de diminuição de pena, se evitável.

A alternativa C está incorreta. Ao contrário do que se afirma, o erro de tipo pode ser vencível ou invencível, conforme artigo 20, *caput*, do CP. No mais, o erro de proibição pode ser vencível ou invencível, conforme prevê o artigo 21 do CP.

A alternativa D está incorreta. A assertiva inverteu os conceitos: o erro de tipo se refere à falsa noção sobre os fatos, enquanto o erro de proibição se refere à falsa noção sobre a lei penal.

A alternativa E está incorreta. O erro de tipo é sim relevante para o Direito Penal. O erro de proibição pode determinar a diminuição de pena.

**Gabarito: alternativa A.**

cial militar, supondo ter encontrado Cláudio, traficante conhecido na região e com mandado de prisão em aberto, efetua a prisão de desconhecido irmão gêmeo univitelino de Cláudio, com restrição de liberdade do irmão gêmeo por tempo considerável.

Diante da situação narrada, a responsabilidade penal de Paulo é afastada por:

- ausência de tipicidade, ante a inexistência de elemento objetivo do tipo;
- ausência de tipicidade, ante a inexistência de elemento subjetivo do tipo;
- ausência de ilicitude, pelo estrito cumprimento do dever legal putativo;
- ausência de culpabilidade, pela inexigibilidade de conduta diversa;
- ausência de culpabilidade, por erro de proibição.

## COMENTÁRIOS

Trata-se de uma questão relacionada à temática do erro de tipo, o erro sobre os elementos constitutivos do tipo penal.

A Alternativa A está incorreta. O policial militar agiu sob o equívoco de estar prendendo a pessoa certa, de modo que o erro sobre os elementos fáticos, constitutivos do delito, impediu o conhecimento sobre a compreensão de que cometeria delito. Falhou tipicidade subjetiva, ou seja, dolo. A tipicidade objetiva está configurada, pois, do ponto de vista da análise objetiva da conduta, sem considerar dolo ou culpa, o agente praticou o que está descrito no tipo.

A Alternativa B está correta. O policial agiu sob erro de tipo, o que afasta o elemento subjetivo do tipo (dolo), tornando a conduta atípica. Configurado o erro de tipo essencial, previsto no artigo 20, *caput*, do CP, o elemento subjetivo do tipo (dolo) é afastado, podendo o agente responder pela modalidade culposa, se prevista em lei. Contudo, como não há previsão de culpa para o delito em questão, a conduta é atípica.

A Alternativa C está incorreta. A conduta é atípica devido ao erro de tipo, não havendo dolo. Pode-se até questionar se ele não pressupôs o estrito cumprimento do dever legal, o que ocasionaria o erro de tipo permissivo, em razão de desconhecimento sobre pressupostos fáticos. É o que prevê no artigo 20, § 1º, do CP. A banca, entretanto, evitou esse questionamento, considerando que o erro também excluiria o dolo, e não a ilicitude. A ilicitude somente fica questionada se estiver efetivamente configurada a excludente de ilicitude, a real, e não a putativa.

A Alternativa D está incorreta. A conduta é atípica devido ao erro de tipo, não sendo necessário analisar a inexigibilidade de conduta diversa, que é um elemento da culpabilidade. A análise é progres-

siva, de modo que, excluído o dolo e, assim, a tipicidade, não há que se analisar a culpabilidade.

A Alternativa E está incorreta. O erro cometido pelo policial militar se enquadra como erro de tipo, não como erro de proibição, uma vez que não diz respeito à compreensão da ilicitude do fato, mas sim às circunstâncias fáticas. Portanto, não se configurou o erro de proibição, que se vincula a uma interpretação incorreta do texto legal.

**22. (Ano: 2022 Banca: FGV Órgão: TJ-AP Prova: FGV – 2022 – TJ-AP – Juiz de Direito Substituto)**

Veículos autônomos são aqueles motorizados cujo movimento no trânsito é, de diversas formas, determinado por algoritmo pré-programado, e não por pessoa sentada ao volante. Por trás de uma máquina autônoma, há uma pessoa física que, de alguma forma, interferiu em seu funcionamento, normalmente pela programação e inserção de dados. Assim, em relação à imputação subjetiva do resultado, se reconhece a possibilidade de ocorrência de crime doloso ou culposos.

Nas hipóteses de punibilidade culposa, é correto afirmar que:

- quem introduz no mundo um agente inteligente, com capacidade de aprendizagem conforme as informações sejam inseridas, pode negar sua responsabilidade pelos danos causados por reações equivocadas não previsíveis;
- os robôs com inteligência artificial são agentes morais genuínos e sua programação interna funciona segundo um sistema de “méritos” e “deméritos” para certas decisões que eles tomam;
- os denominados “algoritmos de acidente”, aqueles que selecionam vítimas em casos de inevitável colisão no tráfego dos carros autônomos, geram responsabilidade penal pela morte decorrente de atropelamento;
- os robôs com inteligência artificial são máquinas que completam suas tarefas conforme sua programação, que equivale à autodeterminação humana sobre razões morais;
- a possibilidade de programar o veículo para escolher uma vida para sacrificar, com o intuito de salvar outras, quando o acidente for inevitável, atrai a incidência do estado de necessidade, excluindo a responsabilidade do programador.

**COMENTÁRIOS**

Questão de nível bem alto, cobrando, provavelmente, conhecimento relativo à bibliografia específica. O tema é mais estudado na Alemanha, tendo havido tradução para o Brasil e crescente interesse sobre os veículos autônomos e a sua relação com o Direito Penal.

Veículos autônomos são aqueles que não requerem a postura ativa do motorista ou até mesmo sua presença, sendo controlados inteiramente por automação. Com a capacidade de circular no trânsito urbano ou em rodovias, por meio de sensores de pista e outros mecanismos de interação por meio de softwares sofisticados, eles têm sido utilizados em outros países até mesmo como carros de serviço de transporte por aplicativo.

O atual Código de Trânsito Brasileiro não trata do tema, regulando apenas aqueles conduzidos sob a responsabilidade humana do seu condutor, como se desprende do artigo 27. De todo modo, o país terá que lidar com essa tecnologia inexoravelmente, pois parece difícil que ela não se dissemine pelo mundo. No âmbito penal, é possível se discutir a responsabilidade a partir da legislação vigente.

A alternativa A está incorreta. Quem introduz no mundo uma máquina com inteligência artificial, com capacidade de aprendizagem, que absorve novos conhecimentos e atua de forma inovadora, deve prever que será possível que ela atue de forma diferente do planejado. Há responsabilidade penal por culpa em sentido estrito, ou seja, por quebra do dever objetivo de cuidado. A redação fala sobre a não previsibilidade e o Direito Penal exige, para o crime culposos, ao menos a previsibilidade do resultado. No entanto, parece que a banca queria essa crítica: como dizer que a conduta não é previsível quando ela foi praticada por meio de programação de máquina para aprendizado? Se ela vai aprender, vai atuar de forma não definida, é previsível que dotá-la de inteligência artificial vai tornar suas reações incontroláveis.

A alternativa B está incorreta. Os robôs não são agentes morais, o âmbito moral é exclusivo do ser humano, pois leva em conta julgamentos feitos com base nos costumes sociais e no sentimento de pertencimento à coletividade. Trata-se de padrão de comportamento considerado uma virtude e que seria advinda da consciência, como membro da sociedade, o que torna um campo não acessível por um robô. Além disso, não há mérito e demérito no seu sistema de decisão, mas sim algoritmos que guiam esse processo com base em padrões inseridos pelo programador. Por exemplo, pode-se adotar o conceito utilitarista de maximizar as vidas salvas ou o de preservar a vida do motorista. Do ponto de vista do programador, o algoritmo criado será moralmente questionável, pelas decisões difíceis e questionáveis que pode ocasionar.

A alternativa C está correta. Por crime culposos, pode-se concluir que os denominados “algoritmos de acidente”, aqueles que selecionam vítimas em casos de inevitável colisão no tráfego dos carros autônomos, podem gerar eventual responsabilidade penal pela morte decorrente de atropelamento.

A banca traz uma afirmação peremptória, o que é questionável em campo novo da área penal e que ocasiona pensamentos legitimamente divergentes. De todo modo, ao selecionar, por exemplo, que o carro autônomo deve favorecer o motorista em caso de conflito, com morte dele ou de um pedestre, essa programação pode levar à responsabilidade do ser humano que inseriu esse padrão de algoritmo no veículo autônomo.

A alternativa D está incorreta. Como os robôs, ainda que dotados de inteligência artificial, completam suas tarefas conforme padrões aprendidos, a partir de algoritmos com critérios selecionados, não tomam decisões morais. Na realidade, a própria percepção moral é considerada como exclusiva do ser humano, por se basear justamente nos valores advindos da convivência em sociedade.

A alternativa E está incorreta. A banca toma uma assertiva questionável como incorreta, o que pode levar a pedidos de anulação. De todo modo, a possibilidade de programar o veículo para escolher uma vida para sacrificar, com o intuito de salvar outras, quando o acidente for inevitável, é moralmente questionável. Isto porque o estado de necessidade exige, na legislação brasileira, um perigo atual, que delimita a atuação do indivíduo e torna possível que, nesta situação excepcional, ele sacrifique um bem jurídico, desde que atue com razoabilidade. No conforto de uma sala de trabalho, sem nenhuma situação de perigo diante de si, o programador não enfrenta um perigo atual, mas potencial, selecionando friamente vidas que serão sacrificadas, em padrão de comportamento do veículo autônomo, o que possibilita a responsabilidade do programador. A seleção prévia, como regra geral e abstrata, de vidas que são sacrificadas em situação de risco pode levar ao questionamento sobre a responsabilidade criminal, razão pela qual muitos advogam que a possibilidade seria o algoritmo aleatório, que, não sendo possível preservar todas as vidas em situação de acidente, não terá uma definição humana já inserida, de antemão, sobre qual irá sacrificar. Esse poder não é concedido em nosso ordenamento jurídico a ninguém.

**23. (2024 – FGV – ENAM II)** Aloysio, 81 anos de idade, residia sozinho em um bairro violento de uma grande metrópole. Em determinado dia, sua casa foi acometida por um curto-circuito que resultou na interrupção do abastecimento de energia elétrica no imóvel. Aloysio fez contato com o electricista Miguel para que este fizesse o reparo. Miguel, todavia, informou que, em razão de compromissos profissionais anteriores, só poderia ir ao local no dia seguinte.

À noite, Aloysio acordou com o barulho de seu portão sendo arrombado. Posteriormente, viu um homem armado ingressando em seu quintal. Mesmo

letárgico em razão da ingestão de remédio para dormir, temendo por sua vida. Aloysio pegou uma arma de fogo velha que guardava embaixo de sua cama e efetuou um único disparo contra o homem, que, atingido na barriga, faleceu no local.

Ato contínuo, Aloysio se aproximou do corpo e verificou que a vítima era Miguel, que tinha ido ao local para tentar reparar a rede elétrica da casa.

Diante do exposto, assinale a opção que indica o correto enquadramento da conduta de Aloysio.

- Exclusão da ilicitude em razão da legítima defesa
- Isenção de pena em razão da legítima defesa putativa.
- Exclusão da tipicidade em razão de atos reflexos.
- Inimputabilidade em razão do estado de sonolência.
- Homicídio doloso

#### COMENTÁRIOS

A alternativa A está incorreta. Não houve efetiva agressão injusta nem mesmo ameaça de injusta agressão. Aloysio ouviu o portão ser arrombado e viu um homem armado, mas, apesar da aparência de agressão iminente, o que ocorria era a chegada do electricista para fazer reparos em sua casa. Por isso, não há configuração da legítima defesa real, tal como regulada no artigo 25, *caput*, do Código Penal.

A alternativa B está correta. Aloysio supôs estar na iminência de sofrer uma injusta agressão, incorrendo em erro inevitável, haja vista que o electricista estava armado e ingressou em seu quintal. Havia motivos para o erro, que não podia ser evitado pelo agente. Agressão iminente não havia, pois Miguel, o electricista, chegava para o reparo solicitado por Aloysio. Assim, aconteceu um erro sobre os pressupostos fáticos da legítima defesa, o que se denomina de legítima defesa putativa, uma discriminante putativa por erro de tipo. Conforme prevê o artigo 20, § 1º, do CP, é *isento de pena* quem, por erro plenamente justificado pelas circunstâncias, supõe situação de fato que, se existisse, tornaria a ação legítima.

A alternativa C está incorreta. Atos reflexos são aqueles sobre os quais se toma consciência após sua ocorrência. Não há voluntariedade da conduta e, assim, não há responsabilidade penal. Os movimentos reflexos não se confundem com as ações em curto-circuito, atos impulsivos, que podem ser evitados pelo agente e, assim, podem gerar a responsabilidade penal. O enunciado não narra ato reflexo, mas impulsivo.

A alternativa D está incorreta. Não há inimputabilidade em decorrência da sonolência. Qualquer tipo de embriaguez, por álcool ou medicamentos por exemplo, não afastam a responsabilização se ela